

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“PL Nº 465/2023: Dispõe sobre as diretrizes para ações que visam o Programa de Incentivo a Qualificação e a Inserção no Mercado de Trabalho aos Jovens no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 465/2023, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, o qual dispõe sobre as diretrizes para ações que visam o Programa de Incentivo a Qualificação e a Inserção no Mercado de Trabalho aos Jovens no âmbito do Município de Natal.

Encaminhado o projeto ao setor Legislativo da Casa foi certificado a não existência de similaridade.

Em seguida o projeto seguiu para a procuradoria.

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise tem como objetivo ser uma alternativa para sanar a lacuna dos jovens sem inserção no mercado de trabalho, oferecendo acesso a cursos de capacitação e qualificação profissional em parceria com instituições de ensino técnico e profissionalizantes.

Assim analisando a proposição sob o aspecto formal, neste caso tem-se que a matéria é de competência municipal, sendo de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

A lei orgânica do Município assevera:

Art. 16 São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito.

Ainda a LOM em seu artigo 7 estabelece:

Art. 7º Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
II - promover o ensino, a educação e a cultura;

Conclui-se assim que não há óbice a tramitação do projeto de lei sob análise.

III – VOTO

Analisando os autos, sigo o parecer da procuradoria e opinio pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 465/2023.

Palácio Padre Miguelino, 06 de novembro de 2023.



KLEBER FERNANDES
Vereador